

ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial
Edital 262/2009
Processo nº 3136825/09

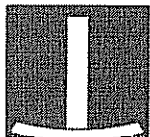
Às nove horas (09h00) do dia vinte e três de dezembro do ano de dois mil e nove (23.12.2009), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Victor Aguiar Jardim de Amorim, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1997/09, bem como os servidores lotados da Diretoria de Informática, os senhores Paulo Henrique Barbosa Lopes e Pedro Ivo, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, de nº 262/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enlace de dados entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e demais unidades do Poder Judiciário. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 476, em 07 de dezembro de 2009, no jornal "O Popular" de 09 de dezembro de 2009 e no site www.tjgo.jus.br. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas

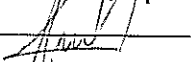
Empresa	Representante
BRASIL TELECOM S/A	RONALDO CÉSAR BATISTA DE MATOS
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL	GLEIDSON GIRON PORTO
CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A	ELAINE LIMA BRITO BUENO

Oficialmente aberta a sessão, o Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por lote. As propostas foram analisadas e consideradas em conformidade com o exigido no Edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo. Em relação ao Lote 02, somente a empresa BRASIL TELECOM S/A ofertou proposta. O Pregoeiro questionou ao representante da empresa sobre a possibilidade de redução do preço proposto, o que foi respondido positivamente. Sagraram-se vencedoras as empresas:

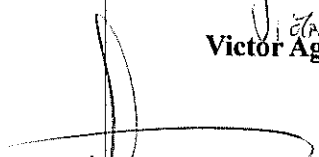
Lote	Empresas Vencedoras	Valor mensal	Valor anual
01	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 49.750,00	R\$ 597.000,00
02	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 315.896,04	R\$ 3.790.752,48
03	CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
Valor total		R\$ 376.146,04	R\$ 4.513.752,48

Passou-se à abertura dos envelopes de habilitação, estando os documentos apresentados pelas empresas vencedoras em conformidade com o exigido no Edital. O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos. O representante da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL manifestou interesse em interpor recurso alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A não atende ao disposto no item 50.3 do Edital, vez que não foi demonstrada a execução de serviço de gerenciamento para a rede do tipo MPLS. Diante da manifestação do recorrente, o Pregoeiro, com fulcro no item 57 do Edital nº 262/09, decidiu não conhecer do recurso interposto, considerando a ausência de diversos pressupostos recursais. No caso,



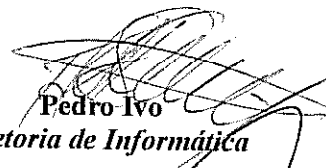
partindo da manifestação recursal, observa-se que a alegação da empresa recorrente é manifestamente improcedente, uma vez que o atestado técnico emitido pela BRT Serviços de Internet S/A (CNPJ nº 76.535.764/0001-43) faz referência a serviços de gerenciamento no âmbito de "rede corporativa", modalidade equivalente à rede do tipo MPLS, atendendo, pois, ao exigido no ato convocatório. Nesse sentido, manifestaram-se, inclusive, o setor técnico da Administração, representado pelos servidores designados pela Diretoria de Informática para acompanharem o presente certame. Ademais, é entendimento da Diretoria de Informática que o fornecimento de serviço de rede MPLS, necessariamente, inclui o gerenciamento, logo, caso o atestado de capacidade técnica afirme que uma empresa prestou serviços de rede MPLS, o gerenciamento estará implícito no serviço. Cumpre ressaltar que a própria BRASIL TELECOM S/A atualmente executa, a contento, o serviço de rede MPLS no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o que inclui a atividade de gerenciamento. Em outra senda, evidencia-se carecer ao recorrente interesse recursal tendo em vista que, na eventualidade de provimento do recurso, a empresa segundo colocada no Lote 01, CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A, atende plenamente às exigências habilitatórias fixadas em edital. Logo, não se vislumbra qualquer utilidade prática no provimento do recurso por parte da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL. Dessa forma, ante à ausência de recurso idôneo, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à empresa BRASIL TELECOM S/A, nos Lotes 01 e 02, no valor total anual de R\$4.387.752,48 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e à CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A, no Lote 03, no valor total anual de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). **Totaliza a presente licitação o valor anual de R\$ 4.513.752,48 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).** Esclareceu o Pregoeiro que os produtos ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu,  (Colombo Molchan Neto), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.


Victor Aguiar Jardim de Amorim
Pregoeiro


Mauro José Fernandes
Equipe de apoio


Rogério Castro de Pina
Equipe de apoio


Paulo Henrique Barbosa Lopes
Diretoria de Informática


Pedro Ivo
Diretoria de Informática